

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 21/02/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21/02/90	NUMERO 0009/90
DESTINO: Secretaria LPI-312/90	CÓDIGO

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO :

PROJETO DE LEI Nº 007/90

INICIATIVA :

Edis: Wilson Dillen dos Santos - PTB
Cidmar Moreira Andrade - PMDB

HISTÓRICO:

Declara Instituição de "Utilidade Pública"
= Conselho de Desenvolvimento do Distrito
de Itaóca - CONDEDI =

Lei nº 3262 de 10-05-90

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Periodo da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 30/04/1990
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 21 / 09 / 1990



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
21/09/90	0999/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPI 313/90


PROJETO DE LEI Nº 007/90

Declara Instituição de "Utilidade
Pública"

Art. 1º - Fica declarado de "Utilidade Pública", o Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Itaoca - CONDEDI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1989.


Wilson Dille dos Santos

Vereador-PTB

Cidimar Moreira Andrade

Vereador-PMDB

Justificativa: (documentação anexa)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 30 / 09 / 1990

Rubrica do Presidente


INEDITORIAIS**EXTRATO DO ESTATUTO DO
"Conselho do Desenvolvimento de Itaóca"**

Artigo 1º — O Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Itaóca, fundado em Itaóca, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES, é uma instituição civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, de duração indeterminada, com sede em Itaóca, fóro em Cachoeiro de Itapemirim e tendo como área de ação todo o distrito.

Artigo 2º — O Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Itaóca, tem por finalidade principal servir a comunidade e congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Distrito de Itaóca e de seus moradores, elaborando, executando e avaliando programas desenvolvimentistas no sentido de solucioná-los, inclusive em estudo conjunto com organizações particulares, estatais, paraestatais ou com os poderes públicos.

Artigo 3º — As fontes de renda do CONDEDI poderão provir de contribuição de seus membros, donativos, subvenção, convênios e resultados de atividades sociais.

Da Diretoria

Artigo 8º — A Diretoria do Conselho será constituída de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Conselheiros

Artigo 11 — Caberá à Diretoria solucionar os casos omissos, com observância à legislação civil atinente à aplicação dos princípios de direito subordinadas suas decisões à votação da Assembléia.

Artigo — 12 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho que se fizer necessário, quer social ou juridicamente;
- b) convocar as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- c) coordenar e presidir todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar, no final de cada trimestre, um relatório das atividades do Conselho à comunidade;
- e) assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões bem como a correspondência do Conselho;
- f) movimentar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, contas bancárias, receber cheques, pagar contas, receber subvenções, passar recibos, dar quitação e assinar convênios.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20 — Este Estatuto somente será alterado, reformado ou modificado em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, com aprovação de dois terços (2/3) de seus membros, depois de dois (2) anos de sua vigência.

Artigo 22 — Nenhum dirigente do Conselho terá função remunerada.

Artigo 24 — Em caso de dissolução da entidade

seu acervo será doado a uma outra congênere, no âmbito Municipal.

DIRETORIA

Presidente — José dos Passos

Vice-Presidente — Pedro Nogueira Guimarães

1º Secretário — Aracy de Oliveira Neves

2º Secretário — Noêmia de Sá Pitanguí

1º Tesoureiro — Estéfano Trevisol

2º Tesoureiro — Eraldo Fernandes Paschoal

Conselheiros — Ademar de Oliveira, Roberto Neves, Manoel Martins, Darclio Cossi e Julio Ribeiro de Azevedo.

(10452 — 1 vez)

PROVALE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 28 de Fevereiro de 1972, dos acionistas da Provale — Indústria e Comércio S.A.

Aos vinte e oito dias de Fevereiro de mil e noventa e setenta e dois, às 10 (dez) horas, em Itaóca — Espírito Santo, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária os acionistas da Provale — Indústria e Comércio S.A., representando a totalidade do capital subscrito e integralizado, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, contendo as declarações exigidas em Lei. Na forma do artigo 12º dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor-presidente Sr. Eciil Alves Batista, que convidou para secretário o acionista José Campanelli Maia. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a sessão, esclarecendo, preliminarmente, que por meios de circulares se procedera a prorrogação da data de realização da Assembléia Geral Ordinária tendo em vista que o Balanço Geral fora publicado com atraso no jornal "O Clarim". Outrossim, esclarece que não houve apuração de Lucros e Perdas, em vista da Sociedade estar em fase de instalação, do que resulta ser todos os gastos imobilizados, na forma da lei e da tradicional Hermenêutica que cuida da matéria. Em seguida, o presidente solicita do secretário leitura dos editais de convocação publicado no Diário Oficial do Espírito Santo nos dias 20-21 e 22 de Janeiro de 1972, esclarecendo que embora dispensável a convocação, tendo em vista a prorrogação da Assembléia — na mesma se faz cumprir o artigo 99 do Decreto 2627, do seguinte teor: Provale — Indústria e Comércio S.A. — sede Itaóca — Cachoeiro de Itapemirim — CGCMF n. 27071778/001 — Assembléia Geral Ordinária. Convocação. São convidados os senhores acionistas da Provale — Indústria e Comércio S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 21 de Fevereiro de 1972, às 16 horas, para os seguintes fins: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971; b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação dos honorários; c) Interesses Gerais. Outrossim comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940. Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Janeiro de 1972. Eciil Alves Batista — Diretor Presidente. Dando continuidade a sessão, o presidente determinou a mim secretário a leitura do Relatório da Diretoria — Balanço Geral e o

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

PRIMEIRO OFÍCIO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Bacharel em Direito **CARLOS GOMES**, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por nomeação, na forma da lei, etc,

CERTIFICA, a requerimento de pessoa / interessada que, revendo os livros destinados a Registro de Sociedades Cíveis existentes em seu poder e cartório, encontrou, no de número 1 (um), sob número trezentos e vinte e dois (322) de ordem, o registro lavrado em data de 13 de junho de 1972, referente aos Estatutos e demais documentos da Sociedade " CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE ITAOCA " - (Condadi), com sede e foro, digo, com sede em Itaoça, neste município e foro nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Certifica mais que os Estatutos foram aprovados em Assembleia realizada em 23 de agosto de 1971 e publicados em resumo pela imprensa oficial do Estado em o dia // vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e // dois. Certifica finalmente, que em virtude do aludido registro, mencionada, digo, o mencionado " CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE ITAOCA " adquiriu / personalidade jurídica. //

O referido é verdade dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 1972

Carlos Gomes



Cartório do T.º CARVALHO GOMES
Rua Manoel Galvão, 248
Junho de 1972

ESTATUTOS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE ITAOCA
(CONDEDI)

CAPITULO I

Sede, foro, área de ação, objetivos e fontes de renda

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Itaóca, fundado em Itaóca, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, E.E. Santo, é // uma instituição civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou re//ligioso, de duração indeterminada, com sede em Itaóca, fóro em Cachoeiro// de Itapemirim, e tendo como área de ação todo o distrito.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento do Distrito de Itaóca tem por finalidade precípua servir a comunidade e congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do distrito// de Itaóca e de seus moradores, estudando sua realidade, selecionando seus problemas, elaborando, executando e avaliando programas desenvolvimentistas no sentido de solucioná-los, inclusive em estudo conjunto com organizações particulares, estatais, paraestatais ou com poderes públicos.

Artigo-3º - As fontes do CONDEDI poderão provir de contribuição de seus membros, donativos, subvenção, convênios e resultados de atividades sociais.

CAPITULO II

Dos Membros

Artigo 4º - O CONDEDI é constituído de líderes rurais do distrito.

Artigo -5º - Serão considerados membros fundadores do Conselho tôdas as pessoas que participarem da Assembléia Geral de sua fundação e assinaram a ata respectiva.

Artigo-6º - A admissão de novos Órgãos ou Entidades, poderá se processar em quaisquer épocas, desde que aprovada mediante votação da Assembléia formada pela maioria dos componentes do CONDEDI.

Artigo 7º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

CAPITULO III

Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria do Conselho Será constituída de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Conselheiros.

Artigo 9º- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, com a presença da maioria dos sócios, podendo ser leitos quaisquer dos associados em gozo de seus direitos.

Artigo 10º O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo seus componentes ser reeleitos.

Artigo 11- Caberá à Diretoria solucionar os casos omissos, com observância a legislação civil atinente a aplicação dos princípios de direito subordinadas suas decisões a vontade da Assembléia.

Artigo 12- Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho sempre que se fizer necessário, quer seja social ou juridicamente;
- b) convocar as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- c) coordenar e presidir todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar, no final de cada trimestre, um relatório das atividades do Conselho a comunidade;
- e) assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões, bem como a correspondência do Conselho;
- f) movimentar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, contas bancárias, receber cheques, pagar contas, receber subvenções, passar recibos, dar quitação e assinar convênios.

Parágrafo Único Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, cabendo-lhe realizar o que cabe ao Presidente.

Artigo 13 - Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir atas das reuniões, toda a correspondência oficial e assiná-la, com o presidente, cuidando de sua expedição;
- b) ler nas reuniões a correspondência dirigida ao Conselho;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade a conservação dos livros e arquivos da Secretária.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Secretário:

- a) redigir a correspondência oficial, na falta do 1º secretário;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou afastamento eventual.

Artigo 14 - Compete ao 1º Tesoureiro.

- a) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e de documentos relativos à Tesouraria;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros documentos da Tesouraria;
- c) apresentar, ao final de cada trimestre, e sempre que for solicitado, o relatório financeiro da Tesouraria.

Parágrafo Único- Compete ao 2º Tesoureiro.

- a) o encargo da cobrança em favor do Conselho
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos eventuais.

Artigo 15- Compete aos Conselheiros:

- a) providenciar local para as reuniões do Conselho;
- b) distribuir avisos;
- c) tomar tôdas as providências que sejam necessárias ao andamento normal das reuniões do Conselho;
- d) fiscalizar a atuação da Diretoria.

CAPITULO IV

Das comissões

Artigo 16- A constituição de qualquer comissão será obtida pela aceitação espontânea de cada membro do CONDEDI, por indicação do Presidente, com a aprovação dos demais componentes da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias à execução das atividades programadas.

Parágrafo 2º - Cada comissão deverá elaborar seu plano de trabalho com prévia apreciação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Sem que uma comissão encerrar seu trabalho, fará relatório circunstanciado à Diretoria e aos demais componentes do Conselho.

CAPITULO V

Das Reuniões em Assembléia

Artigo-17 O Conselho reunir-se-a em Assembléia Geral Ordinária todos os meses, e extraordinariamente, quantas vezes foram necessárias.

Parágrafo Único- As reuniões serão realizadas todos os dias 15 de cada mês, às 17 horas.

Artigo 18 - As resoluções da Assembléia somente terão validade quando aprovadas pela maioria simples de seus membros presente, exigindo-se para sua apreciação em Assembléia, a maioria de seus membros.

Artigo 19- Para convocação extraordinária da Assembléia é necessário, quando não solicitada pelo Presidente, requerimento assinado pelos menos por um terço 1/3 do quadro social.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20- Este Estatuto somente será alterado, reformado ou modificado em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, com a aprovação de dois terços 2/3 de seus membros, depois de dois (2) anos de sua vigência. Parágrafo Único- Na reforma não poderão ser alteradas as finalidades do CONDEDI.

Artigo 21- Na eleição para composição da Diretoria do Conselho será sempre exigida a presença da maioria absoluta de seus Sócios, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo 1º - As eleições para a Diretoria se processarão na primeira quinzena do mês de abril, com a prestação de contas e aprovação do relatório.

Parágrafo 2º - Os Candidatos eleitos serão imediatamente empossados.

Parágrafo 3º - A votação será pessoal, proibido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Quando qualquer candidato à cargo da Diretoria não obtiver os votos necessários à sua eleição, será procedido novo escrutínio, trinta - (30) minutos após.

Parágrafo 5º - Ocorrendo disputa de mais de dois candidatos a qualquer cargo da Diretoria, se um deles não obtiver a maioria dos votos (ou seja mais de 50% dos sufrágios), será procedida nova eleição, figurando apenas os dois candidatos mais votados.

Parágrafo 6º - Em caso de empate será procedida nova votação, e persistindo o impasse, será tido como eleito o mais assíduo às reuniões do Conselho.

Artigo 22 - Nenhum dirigente do Conselho terá função remunerada.

Artigo 23 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, pela ocorrência de três falhas consecutivas, um novo elemento será eleito, no prazo de 15 dias, e completará o período que ainda restou daquela que vier substituído.

Artigo 24 - Em caso de dissolução da entidade seu acervo será doado a uma outra congênere, no âmbito municipal.

DIRETORIA

Presidente

José dos Passos

Vice-Presidente

Pedro Nogueira Guimarães

1º Secretário

Araci de Oliveira Neves

2º Secretário

Noêmia de Sá Pitangui

1º Tesoureiro

Estéfano Trevisol

2º Tesoureiro

Eraldo Fernandes Paschoal

Conselheiros

Ademar de Oliveira, Roberto Neves, Manoel Martins, Marcilio Cossi e Julio Ribeiro de Azevedo.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 316 Livro A-1 Fls. 222 v.

REGISTRADO sob n. 322 Livro n. 1 Fls. -

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 1972

O OFICIAL



Fls. 222 v.
13 de junho de 1972

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 0007/90

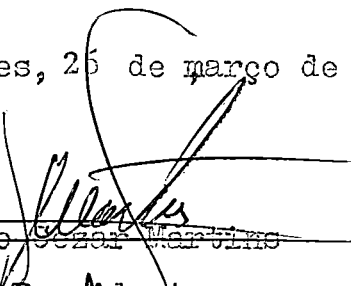
INICIATIVA: Edis Wilson Dilleme dos Santos e Cidimar M. Andrade

RELATOR: Edil Hiener Mansur

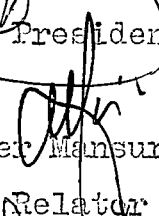
P A R E C E R

Nada temos a opor no aspecto legal, somos portanto favoráveis à aprovação da matéria.

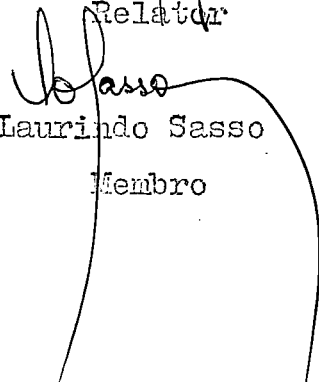
Sala das Comissões, 26 de março de 1990.


~~Paulo Cezar Martins~~

Presidente


Edil Hiener Mansur

Relator


Laurindo Sasso

Membro